



LEI N° 442/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 424/2015, QUE FIXA CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – O art. 4° da Lei 424/2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 4° - A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (nova redação dada pela Lei n° 12.435, de 2011 à Lei 8742 de 07/12/1993).

Art. 2° – O art. 5° da Lei 424/2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 5° - A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I – Estando de acordo com os artigos 2° e 3° dessa Lei;
- II – Mediante preenchimento do formulário elaborado pela (o) Assistente Social ou Psicóloga(o) – técnicos da equipe de referência do CRAS – responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;
- III – Após realização de visita domiciliar pela (o) Assistente Social ou Psicólogo(a) – (técnicos da equipe de referência do CRAS) responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

Gestão 2017. 2020



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Nogueira s/n - Centro - Jaborandi/BA
CEP 47.931-1
CNPJ nº 13.235.168/0001
Telefone: (71) 3331.3312/3357 Fax: (71) 3331.3352-2
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



IV – Após autorização do (a) Assistente Social ou Psicóloga (o) – técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

Art. 3º – O inciso II do art. 10 da Lei 424/2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 10

(...)

II – Apoio a mãe no caso de natimorto ou morte de recém-nascido;

Art. 4º – O inciso II do art. 13 da Lei 424/2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 13 –

(...)

II – Visita anual – ou de acordo com a necessidade verificada pela(o) Assistente Social ou Psicóloga(o) do CRAS – a ascendente ou descendentes em outras localidades, Municípios, Povoados e Estados;

Art. 5º – O § 1º do art. 14 da Lei 424/2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 14 –

(...)

§ 1º - Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família em sua cidade de origem através de acompanhamento qualificado;

Art. 6º – Acrescenta-se Parágrafo Único ao art. 16 da Lei 424/2015, com a seguinte redação:

Art. 16 –

(...)





Parágrafo Único – O benefício ou Auxílio Alimentação deve considerar o número de integrantes das famílias, assim como a necessidade de higiene e proteína, primando qualidade dos alimentos.

Art. 7º – O art. 22 da Lei 424/2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 22 – O benefício eventual na forma de auxílio moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: de bens e de segurança material; e
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I – Da falta de domicílio;
- II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV – De desastres e de Calamidade Pública; e,
- V – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º – Acrescenta-se Parágrafo Único ao art. 25 da Lei 424/2015, com a seguinte redação:

Art. 25 –
(...)

Parágrafo Único – As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 9º – O art. 26 da Lei 424/2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 26 – Compete ao Município as seguintes diretrizes:

§ 1º - Através da Secretaria de Assistência Social:



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi - F
LEP 47 052
INPI nº 15.245.568/002
Telefones: (77) 3683-2222/2152 - Telefax (77) 3683-
www.jaborandi.ba.g



I - Estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – A coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

III – A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto ao CRAS;

IV – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto ao CRAS;

§ 2º - Através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS:

I – Realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma Estrutura de Benefícios com a equipe técnica de referência do CRAS: Assistente Social ou psicóloga (o) para atendimento, o acompanhamento, a concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais;

II – A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III – Manter um arquivo no CRAS para registro dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV – Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

V – Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias do Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 10 – Os incisos III e IV do art. 27 da Lei 424/2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 27 –

(...)

III - Analisar e deliberar para aprovação da Lei Municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Manoel Azevedo, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 - Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



IV – Definir o percentual (%) a ser colocado no Orçamento Municipal a cada exercício financeiro para os benefícios Eventuais;

Art. 11 – O art. 28 da Lei 424/2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 28 – O Município de Jaborandi – BA, deverá envidar esforços para ajustar com o Estado da Bahia, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

I – Da identificação dos benefícios implementados no Município de Jaborandi – BA, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;

II – Do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de Jaborandi, índice de mortalidade e de natalidade;

III – D'a discussão junto a Comissão Intergestora Bipartite – CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais para o Município de Jaborandi – BA.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BA, em 23 de novembro de 2017.

Sanciono a presente
Lei em 23/11/2017

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020